

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

COMUNICADO Nº 014/08

**Referência: Plano de Benefícios II – VARIG – “Em liquidação extrajudicial”
CNPB Nº. 20.020.044-47**

Assunto - Antecipação de rateio de créditos referentes à Debênture UPV, Plano de Recuperação Judicial da Varig, 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, forma de rateio e valor cabível entre os Planos de Benefícios I e II – Varig “em liquidação extrajudicial”.

Prezados Participantes Credores,

1 – Considerações Iniciais.

1.1 - Conforme já informado em comunicados anteriores, ficou estabelecido no **item 6 letra (a) do Plano de Recuperação Judicial da Varig**, o seguinte:

“Conferência em favor dos Credores Classe II e Credores Extra-Concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, em 30 dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores” (vide no site do Aerus os seguintes Comunicados: [013/07](#), [001/08](#) e [002/08](#)).

1.2 - Foi informado também a V.Sas., que os Planos de Benefícios I e II- Varig – “em liquidação extrajudicial” concorrem nessa debênture UPV com os demais credores (Classe II, Extra-concursais e equiparados à Classe II) detendo, portanto, direitos sobre **uma parte** do valor desta debênture que foi a leilão na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

1.3 - A **parte** financeira da Debênture UPV, que cabe aos Planos de Benefícios I e II - Varig – “em liquidação extrajudicial”, foi apurada no PRJ – Varig, pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

1.4 - Esta parte financeira da Debênture, que o Aerus está recebendo em nome dos Planos de Benefícios I e II - Varig – “em liquidação extrajudicial”, **será deduzida do total da dívida da Patrocinadora Varig** para com os referidos planos de benefícios, cujo valor habilitado no PRJ foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (vide Comunicado [005/07](#) no site do Aerus sobre a homologação do crédito).

2 – Valor da Debênture UPV recebido pelo Aerus em nome dos Planos de Benefícios I e II – Varig – “Em Liquidação Extrajudicial”

2.1 – Dia **11/04/08**, foi liberado ao Aerus pelo Juízo da 1ª vara Empresarial do Rio de Janeiro, **R\$ 31.457.444,40 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** para ser rateado entre os Planos de Benefícios I e II - Varig.

3 – Forma e critério de rateio do valor recebido da debênture entre os Planos de Benefícios I e II - Varig – “Em Liquidação Extrajudicial”.

3.1 – O rateio do valor da parte da debênture e dos juros depositados em Juízo e recebidos pelo Aerus em nome dos Planos de Benefícios I e II – Varig observará critério de proporcionalidade do crédito recebido em relação valores devidos pela Patrocinadora Varig a cada um dos planos. Para efeito de determinação do critério de proporcionalidade, os valores devidos serão os apurados na data do decreto de liquidação extrajudicial dos referidos planos de benefícios e constantes do Quadro Geral de Credores tratados no PRJ - Varig, como Classe II (Dívida da Varig, com garantia real, oriunda de contribuições da patrocinadora e déficit atuarial de benefícios concedidos aos assistidos e equiparados¹).

3.2 – A dívida da Varig para com os Planos de Benefícios I e II em liquidação extrajudicial classificada no PRJ como Classe III - privilégio especial (benefícios a conceder - compromisso com os participantes ativos), não será considerada para efeito do rateio ora informado, pois a debênture UPV foi emitida para atender exclusivamente aos Créditos Classe II (benefícios concedidos - compromisso com assistidos e equiparados).

3.3 – Critério de proporcionalidade de rateio entre os Planos de Benefícios I e II em liquidação extrajudicial.

3.3.1 – Proporcionalidade de rateio para o **Plano de Benefícios I.**

3.3.1.1 – Conforme conta das Notas Explicativas do Quadro Geral de Credores Provisório, datado de 18 de maio de 2007, o compromisso do Plano de Benefícios I - Varig com os assistidos e equiparados, na data do decreto de liquidação extrajudicial, era de R\$ 1.893.901.373,23 (Um bilhão, oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e um mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos). Vide quadro a seguir (informação disponível no site do Aerus: [NOTA EXPLICATIVA DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO -](#)

¹ ASSISTIDOS => participantes ou beneficiários que já recebiam benefícios (aposentados ou pensionistas) antes de decretada a liquidação extrajudicial;

EQUIPARADOS => que já tinham adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial.

**QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO – 2ª FASE REPUBLICAÇÃO
PLANO I – VARIG):**

Plano de Benefícios I – VARIG	
Posição em 11 de abril de 2006	
- Patrimônio Líquido	= R\$ 156.937.381,49
- Ativo Total	= R\$ 175.370.674,59
- Exigível/fundos	= R\$ 18.433.293,10
- Compromisso com Participantes Assistidos	= R\$ 1.893.901.373,23*
- Compromisso com Participantes Ativos	= R\$ 226.085.576,84*
- Compromisso com outros Participantes	= R\$ 11.777.599,41*
- Déficit	= R\$ (1.974.827.167,99)
- Recursos Líquidos	= R\$ 91.368.824,18
- Recursos Líquidos (descontado de exigibilidades)	= R\$ 73.410.502,48 **

* sem atualização monetária e juros

** (R\$ 91.368.824,18 – R\$ 17.958.321,70)

3.3.1.2 – Para honrar o compromisso com os assistidos e equiparados, na data do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I – Varig, existia um patrimônio líquido previdenciário de apenas R\$ 156.937.381,49 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

3.3.1.3 – Desta maneira, o valor financeiro da insuficiência para efeito do rateio do valor recebido da Debênture – UPV entre os planos de benefícios I e II será obtido pela diferença entre o patrimônio líquido previdenciário do **Plano de Benefícios I** e o compromisso com os assistidos:

Patrimônio Líquido Previdenciário	R\$ 156.937.381,49
Compromisso com Participantes Assistidos	– R\$ 1.893.901.373,23
Insuficiência do Plano de Benefícios I	= R\$ (1.736.963.991,74)

3.3.1.4 – O valor da insuficiência para efeito da proporcionalidade de rateio é igual R\$ 1.736.963.991,74 (um bilhão, setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

3.3.2 – Proporcionalidade de rateio para o Plano de Benefícios II.

3.3.2.1 – Conforme consta das Notas Explicativas do Quadro Geral de Credores Provisório, datado de 18 de maio de 2007, o compromisso do **Plano de Benefícios II - Varig** com os assistidos e equiparados, na data do decreto de liquidação extrajudicial, era de R\$ 1.337.726.174,93 (um bilhão, trezentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e

noventa e três centavos). Vide quadro a seguir (informação também disponível no site do Aerus: [NOTA EXPLICATIVA DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO – 2ª FASE REPUBLICAÇÃO PLANO II – VARIG](#)):

Plano de Benefícios II – VARIG	
Posição em 11 de abril de 2006	
- Patrimônio Líquido	= R\$ 531.028.453,11
- Ativo Total	= R\$ 583.141.855,98
- Exigível/fundos	= R\$ 52.113.402,87
- Compromisso com Participantes Assistidos	= R\$ 1.337.726.174,93*
- Compromisso com Participantes Ativos	= R\$ 207.200.061,99*
- Compromisso com outros Participantes	= R\$ 9.754.949,33*
- Déficit	= R\$ (1.023.652.733,14)
- Recursos Líquidos	= R\$ 303.977.598,56
- Recursos Líquidos (descontado de exigibilidades)	= R\$ 253.558.031,42 **

* sem atualização monetária e juros

** (R\$ 303.977.598,56 – 50.419.567,14)

3.3.2.2 – Para honrar o compromisso com os participantes assistidos e equiparados, na data do decreto de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – Varig**, existia um patrimônio líquido previdenciário de apenas R\$ 531.028.453,11 (quinhentos e trinta e um milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

3.3.2.3 – Desta maneira, o valor financeiro da insuficiência para efeito do rateio do valor recebido da Debênture – UPV entre os planos de benefícios I e II será obtido pela diferença entre o patrimônio líquido previdenciário do **Plano de Benefícios II** e o compromisso com os participantes assistidos:

Patrimônio Líquido Previdenciário	R\$ 531.028.453,11
Compromisso com Participantes Assistidos	- R\$ 1.337.726.174,93
Insuficiência do Plano de Benefícios II	= R\$ (806.697.721,82)

3.3.2.4 – O valor da insuficiência para efeito da proporcionalidade de rateio é igual R\$ 806.697.721,82 (oitocentos e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

3.3.3 – Portanto, a **proporcionalidade para rateio entre os Planos de Benefícios I e II - Varig**, da parte da Debênture UPV – PRJ/Varig recebido pelo Aerus em nome dos referidos planos, será o quanto da insuficiência de cada um representa em relação ao total, conforme abaixo indicado no quadro abaixo:

Plano	Valor da Insuficiência	O que representa em relação ao Total
I - VARIG	R\$ 1.736.963.991,74	68,29 %
II - VARIG	R\$ 806.697.721,82	31,71 %
Total da Insuficiência	R\$ 2.543.661.713,56	100,00%

4 - Valor da parte da debênture cabível ao Plano de Benefícios II - Varig – em liquidação extrajudicial.

4.1 – Conforme tratado no item acima, o valor proporcional cabível ao **Plano de Benefícios II** será equivalente a **31,71%** do valor recebido.

4.2 – Tendo sido recebido o valor total de R\$ 31.457.444,40 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), caberá ao **Plano de Benefícios II**, 31,71%, conforme abaixo demonstrado:

$R\$ 31.457.444,40 \times (31,71 \div 100) = \mathbf{R\$ 9.976.424,38}$ <p>(nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).</p>

5 – Utilização dos recursos da debênture – UPV para o Plano de Benefícios II.

5.1 – Os recursos recebidos das debêntures UPV para o plano II, **serão acrescidos às antecipações de rateio de créditos** que vêm sendo realizadas mês a mês por um período de 8 meses, tal qual foi previsto para o Plano de Benefícios I – Varig.

5.2 – Para o Plano de Benefícios II – Varig, conforme consta do [Comunicado nº 03/08](#) o valor financeiro estabelecido para as antecipações de rateio de créditos são de aproximadamente R\$ 4.430.000,00.

5.3 – Desta maneira considerando o valor cabível ao Plano de Benefícios II – Varig apresentamos a seguinte programação complementar de antecipações de rateio de créditos aos credores do Plano II, com o valor mensal **adicional**:

A - Valor cabível e recebido – Plano de Benefícios II - Varig	R\$ 9.976.424,38
B - Número de meses da programação adicional (esgotando-se o valor recebido)	8
C - Valor mensal e adicional a ser acrescido às antecipações de rateio de crédito (A ÷ B)	≅ R\$ 1.247.053,05

6 – Nova programação de antecipação de rateio de créditos, incluindo adicionalmente, durante o período de 8 (oito) meses, o valor recebido da

debênture UPV cabível ao Plano de Benefícios II da Varig, CNPB N.º. 20.020.044-47.

Nº DE ANTECIPAÇÕES	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO	PROGRAMAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RATEIO DE CRÉDITOS (1)	VALOR ADICIONAL À ANTECIPAÇÃO DE RATEIO DE CRÉDITOS – DEBÊNTURES UPV (2)	VALOR TOTAL APROXIMADO DAS ANTECIPAÇÕES DE RATEIO DE CRÉDITOS (1 + 2)
1	abr/08	05/05/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
2	mai/08	03/06/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
3	jun/08	02/07/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
4	jul/08	04/08/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
5	ago/08	02/09/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
6	set/08	02/10/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
7	out/08	04/11/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05
8	nov/08	02/12/08	R\$ 4.430.000,00	R\$ 1.247.053,05	R\$ 5.677.053,05

Observação: O residual dos rendimentos dos valores recebidos da debênture UPV e cabível ao Plano II será acrescido na antecipação de rateio de créditos do mês de referência dezembro/08, em programação a ser divulgada oportunamente.

7 - Considerações finais.

Lembramos a todos os credores que, por questão legal, os ativos financeiros não poderão ser esgotados, enquanto o Quadro Geral de Credores - QGC do plano não estiver concluído e que haverá continuidade no processo de ajustes de isonomia entre os credores participantes.

JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO.
Liquidante dos Planos de Benefícios I e II – Varig.
Portaria SPC / N.º. 901, DOU de 19/01/2007.

AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO
Interventor do Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção
Portaria SPC / N.º. 1.925, de 30/11/07, DOU de 03/12/07.